



PUBLICADO  
CONFORME ART. 131, 1ª DA LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.  
Em 05 / 01 / 2009

ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE CHOROZINHO  
GOVERNO MUNICIPAL

---

LEI Nº 0440/2009, DE 05 DE JANEIRO DE 2009.


DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS  
VALORES DA TABELA VENCIMENTAL  
DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO  
DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO, faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica modificada a Tabela vencimental dos servidores do magistério do Município de Chorozinho, constante do Anexo III, a que se refere a Lei Municipal nº 351/2004, de 29/03/2004, no que se refere aos vencimentos do Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II, passando a constar na forma do Anexo I da presente Lei.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ressalvados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 02 de janeiro de 2009.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, aos 05 dias do mês de janeiro de 2009.

  
FRANCISCO AIRTON LIMA FILHO  
Prefeito Municipal de Chorozinho

ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_/2009, DE 05 DE JANEIRO DE 2009.  
 (MODIFICA O ANEXO III, A QUE SE REFERE A LEI MUNICIPAL Nº 351/2004, DE 29/03/2004)

CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	REF.	VENCIMENTO BASE	
			20/h(*)	40/h(**)
Professor de Educação Básica	I	1	389,67	779,34
		2	397,46	794,92
		3	405,41	810,82
		4	413,52	827,04
		5	421,79	843,58
		6	430,22	860,44
		7	438,83	877,66
		8	447,60	895,20
		9	456,56	913,12
		10	465,69	931,38
		11	475,00	950,00
Professor de Educação Básica	II	12	484,50	969,00
		13	494,19	988,38
		14	504,07	1.008,14
		15	514,16	1.028,32
		16	524,44	1.048,88
		17	534,93	1.069,86
		18	545,63	1.091,26
		19	556,54	1.113,08
		20	567,67	1.135,34
		21	579,02	1.158,04
		22	590,60	1.181,20

